

## LEI Nº 7.565 DE 19 DE JULHO DE 1993.

(Publicação D.O.M. de 20/07/1993:01)

Ver [Lei nº 7.721](#), de 15/12/1993 - *Estrutura Administrativa*

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.426, DE 12 DE ABRIL DE 1.991, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Campinas aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os dispositivos adiante enumerados da [Lei nº 6.426](#), de 12 de abril de 1991, passam a vigor com as seguintes alterações:

I - O artigo 3º fica acrescido de mais um parágrafo, renumerando seu parágrafo único.

"Artigo 3º - .....

§ 1º - ..... (Nova redação pela [Lei nº 8.342](#), de 30/05/1995)

§ 2º - No caso de vacância, fica suspenso o segmento até a eleição e indicação de seus membros, reduzindo o "quorum"."

II - Fica acrescido na [Lei nº 6.426/91](#), mais um artigo, que será o 6º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Se ocorrer a perda do mandato de um dos Conselheiros titulares do C.M.D.U. e não houver suplente em condições legais de ocupar o cargo vago, a Diretoria promoverá o processo de sucessão dos membros do respectivo segmento, nos termos de parágrafo único do artigo 3º, assim como nos termos do artigo 12 e 13 desta Lei.

**Parágrafo único** - O tempo de mandato dos novos conselheiros terão caráter complementar aos dos membros substituídos."

III - O [artigo 11](#) da Lei nº 6.426/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 - A Diretoria do C.M.D.U. mandará publicar no Diário Oficial do Município o Edital para cadastramento das entidades representativas de cada um dos segmentos especificados no artigo 2º desta lei, dando ampla divulgação pelos veículos de comunicação local."

IV - O "caput" do [artigo 12](#), da Lei nº 6.426/91, passa a vigorar com a seguinte redação: (Nova redação pela [Lei nº 8.342](#), de 30/05/1995)

"Artigo 12 - A Diretoria do C.M.D.U. mandará publicar Edital para a eleição de representantes, convocando as Assembléias de cada um dos segmentos especificados no artigo 2º da presente lei."

V - O [artigo 14](#), da Lei nº 6.426/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 14** - A eleição e posse da Diretoria do C.M.D.U., inclusive o tempo do seu mandato, serão definidos no Regimento Interno."

VI - O [artigo 15](#), da Lei nº 6.426/91, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Artigo 15** - O C.M.D.U. analisará e emitirá parecer sobre projetos de lei, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município."

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de Julho de 1993

**JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal